



JUNTA DE FREGUESIA DOS MÁRTIRES

Exmo. Senhor Presidente da  
Comissão de Ambiente, Ordenamento  
do Território e Poder Local  
Dr. António Ramos Preto

Ofício N.º 13/2012/dh/jgs Data: 2012-04-11

Exmo. Senhor Presidente

A Junta de Freguesia dos Mártires, vem por este meio anexar cópia autenticada da acta de reunião do Executivo desta Autarquia e respectivo parecer sobre os Projectos de Lei N.º 120/XII e Projecto de Lei N.º 164/XII.

Apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia dos Mártires

Joaquim Guerra de Sousa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único <u>428370</u>
Entrada/Saida n.º <u>541</u> Data <u>16.04.12</u>



JUNTA DE FREGUESIA DOS MÁRTIRES

----- **A C T A** -----

-----Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, reuniu na sede da Junta de Freguesia dos Mártires, pelas quinze horas e trinta minutos, o Executivo da Junta, na presença de todos os seus membros. Presidente: Joaquim Guerra de Sousa; Secretário: João Manuel d'Orey Brito e Cunha; Tesoureiro: Aníbal de Sousa, tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos:

**Apreciação do pedido de parecer da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.**

Decidiu, por unanimidade, o Executivo da Junta de Freguesia dos Mártires, aprovar o seguinte parecer que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido na presente acta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dezassete horas e quinze minutos e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Secretário e pelo Sr. Presidente da Executivo.

O Secretário:

O Presidente



JUNTA DE FREGUESIA DOS MÁRTIRES

## **PARECER**

A Junta de Freguesia dos Mártires, no âmbito do disposto do nº. 3, do artigo 7º. da Lei 8/93, de 05 de Março, foi instada pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para se pronunciar sobre o Projecto de Lei nº. 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e Projecto de Lei nº.164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP).

Nesta conformidade, cumpre expor o seguinte:

1 - As Origens da Freguesia dos Mártires, enquanto paróquia, remontam ao ano de 1147, tendo sido criada pelo Rei D. Afonso Henriques, em honra de Nossa Senhora dos Mártires, e em memória dos que tombaram na conquista cristã da cidade.

2 - As origens da Freguesia dos Mártires são assim as mais antigas de todo o Concelho de Lisboa, tendo uma existência quase milenar, que resistiu a todas as reformas administrativas.

Nunca poderemos concordar com a extinção de uma entidade criada pelo primeiro Rei de Portugal.

3 - Na Freguesia dos Mártires nasceram, viveram e morreram algumas das mais brilhantes figuras da Cultura e da História de Portugal, sendo um dos exemplos mais conhecidos, o ilustre poeta Fernando Pessoa;

4 - O Executivo desta Autarquia reconhece que, eventualmente, poderá existir algum mérito nos Projectos de Lei em discussão, no entanto, no caso concreto, a relevância histórico-administrativa da Freguesia dos Mártires, deve ser devidamente considerada nesta reforma.

5 - O nome sugerido para a junção das doze Freguesias citadas no artigo 6º., alínea e) do Projecto de Lei nº. 120/XII e no artigo 5º., alínea f) e no artigo 6º., alínea f) do Projecto de Lei nº.164/XII, quanto a nós, e salvo melhor opinião, padece de rigor histórico.

6 - O nome proposto, Freguesia de Santa Maria Maior, não estabelece ab-initio uma identificação explícita e clara com a sua zona de implementação.

7 - O nome é praticamente desconhecido na zona, não tendo carácter de agregação e identificação com as Freguesias em causa.

8 - O nome proposto para a nova Freguesia, atendendo aos indiscutíveis valores históricos e de identificação geográfica, deveria ser, em nossa opinião, "**Freguesia de Castelo a Mártires**".

Desta forma, preservava-se o bom rigor histórico-administrativo da Cidade de Lisboa e permitia uma fácil identificação territorial da nova autarquia.

9 - O nome proposto "**Freguesia de Castelo a Mártires**", justifica-se, considerando que estas duas Freguesias são as mais antigas de Lisboa, devendo, em nosso entendimento, terem o nome associado à nova Freguesia.

10 - Estas duas Freguesias estão nos extremos nascente e poente da vasta zonas que abrange a nova autarquia.

Assim, com base na referência nominal a estas duas Freguesias, permitiria uma mais fácil compreensão dos seus limites territoriais.

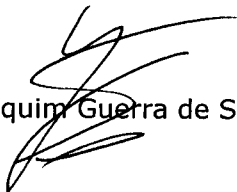
11 - Em nossa opinião, os limites territoriais previstos para a nova Freguesia, deveriam ser alterados no seu lado poente, devendo terminar na Rua do Alecrim, prolongando-se até ao Cais do Sodré e não terminar na Rua Vítor Cordon, Rua António Maria Cardoso, Calçada do Ferragial, Travessa do Ferragial, Rua do Arsenal e Largo do Corpo Santo.

Desta forma, a fronteira poente, na sua vertente sul, seria facilmente reconhecida e de fácil compreensão, ao contrário do proposto.

O Executivo da Junta de Freguesia dos Mártires, face ao supra exposto, deliberou pronunciar-se desfavoravelmente sobre o proposto nos Projectos de Lei nºs. 120/XII e 164/II, no que directamente se refere à extinção desta histórica Freguesia dos Mártires.

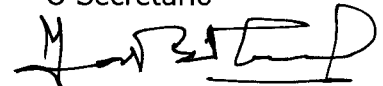
Lisboa e Junta de Freguesia dos Mártires, aos 13 dias do mês de Março do ano de 2012.

O Presidente



Joaquim Guerra de Sousa

O Secretário



João de Brito e Cunha